



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.461

Autoriza o aforamento de terreno a

INDÚSTRIA MONTEALEGRENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

INDÚSTRIA MONTEALEGRENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

o terreno situado á RODOVIA - PA - 255 KM 01, QUE LIGA CIDADE - CAMP LADO SUL
com as seguintes dimensões e demais características:

- FRENTE 80 (OITENTA) METROS LIMITANDO-SE COM A RODOVIA PA-255 KM 01
PELO NORTE, PELA LATERAL DIREITA, MEDE 132 METROS LIMITANDO-SE COM TERRA
DEVOLUTA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PELO LESTE, PELO FUNDO MEDINDO 110 METROS
CONFINA COM A RUA DA AREIA BRANCA PELO SUL, COM UMA AREA TOTAL DE 14.500
QUATORZE MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2º não houver o concessionário preenchido as exigencias legais, fica sujeito ao disposto no §3.º do Art. 5.º da Lei 1639 de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém

Câmara Municipal de Monte Alegre, 04 de SETEMBRO de 19²⁰⁰¹

Edson Rodrigues de Azevedo
PRESIDENTE

Amaraújo
1.º SECRETARIO

2.º SECRETARIO